



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 7514

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal N.º 1600 De 03 De Março De 2021** - Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS, do Município de Santo Antônio de Jesus/BA e dá outras providências.
- **Resolução CMAS N.º. 004/2021, De 02 De Março De 2021** – Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Santo Antônio de Jesus/Bahia referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021.
- **Resolução N.º 05/2021** – Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia - Sistema Único da Assistência Social – Exercício 2021, e dá outras providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1600 DE 03 DE MARÇO DE 2021

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos – REFIS, do Município de Santo Antônio de Jesus/BA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA., o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributário ou não tributário do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos e rendas municipais.

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – Pagamento à vista, redução de 100% (cem por cento) das multas de mora, multas de infração e juros de mora incidentes até a data de opção;

II – Parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas e mensais com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora, multas de infração e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário;

III – Parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas e mensais com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas de mora, multas de infração e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário;

IV – Parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas consecutivas e mensais com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, multas de infração e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário;

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

V – Os créditos oriundos de retenções só poderão ser pagos pela modalidade tipificada no inciso I do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único - O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da assinatura do Contrato de Parcelamento, e servirá como instrumento de homologação do referido ato.

Art. 3º As penalidades advindas dos processos administrativos fiscais, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento) o valor da penalidade.

Art. 4º O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei.

Art. 5º A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei ensejará o cancelamento automático do Contrato de Parcelamento ou reparcelamento, e se for o caso a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei .

Art. 6º Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento constantes do artigo 2º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 100,00 (cem) reais para pessoas físicas 150 (cento e cinquenta) reais para as pessoas jurídicas.

Art. 7º No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto na Lei Complementar nº. 36, de 10 de outubro de 2013.

Art. 8º A adesão a este programa terá início na data da publicação desta Lei e encerrar-se-á no dia 31 de maio de 2021, podendo o prazo ser, justificadamente, prorrogado via Decreto Municipal.

Art. 9º O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias, no prazo fixado no artigo anterior desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 10. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, constante no banco de dados do Município, Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
GABINETE DO PREFEITO

mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento, com penhora em dinheiro em execução fiscal em curso e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais, acréscimos moratórios e honorários advocatícios, este último, quando devido, deduzidos apenas os valores porventura pagos, quando verificada a ausência dos requisitos necessários à concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 11. O pagamento e a quitação dos débitos com a Fazenda Municipal com os benefícios concedidos por este programa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito tributário ou não tributário, bem como aceitação plena das condições previstas nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei e os casos omissos serão resolvidos por ato próprio da Secretária Municipal da Fazenda.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus, em 03 de março de 2021

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito

Lei oriunda de Projeto de Lei do Poder Executivo

Resoluções



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 004/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Santo Antônio de Jesus/Bahia referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021.”

Considerando a Lei Municipal nº 557/1995 de 06 de dezembro de 1995 e alterado pela Lei Municipal nº 788/2004 de 16 de novembro de 2004, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Santo Antônio de Jesus-Bahia, como órgão colegiado, deliberativo, normatizador, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil para exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 237/2006, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social; Considerando a deliberação plenária da Reunião Ordinária, realizada em 02 de março de 2021, com registro na Ata nº 002/2021.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de junho 2011, que considera a política pública de Assistência Social como parte do sistema de seguridade social;

Considerando, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

Considerando a revisão do Regimento Interno do CMAS de Santo Antônio de Jesus-Bahia, deliberada pela resolução do CMAS/SAJ nº 08/2018;

Considerando o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

Considerando que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo

Casa dos Conselhos:

Rua Vereador João Silva, nº 683 – Andaia – Santo Antonio de Jesus/Bahia.
CEP: 44570572 – Fone: (75) 3631-3014 – Email: cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Municipal de Assistência Social – FMAS de Santo Antônio de Jesus, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica e Bloco de Proteção Social Especial, no montante de R\$ 102.344,08 (Cento e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco de Benefícios Eventuais no valor de R\$ 214,99 (Duzentos e catorze reais e noventa e nove centavos);
- b) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 34.033,21 (trinta e quatro mil e trinta e três reais e vinte e um centavo);
- c) Bloco de Proteção Social Especial no valor de R\$ 68.095,88 (Sessenta e oito mil reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2020, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Santo Antônio de Jesus-Bahia, referente aos Bloco de Programa, Gestão, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, no montante de R\$ 591.642,87 (Quinhentos e noventa e um mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco de Gestão Bolsa Família no valor de R\$ 106.256,67 (Cento e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- b) Bloco de Gestão do SUAS no valor de R\$ 199.344,41 (Cento e noventa e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos);
- c) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 106.256,67 (Cento e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- d) Bloco de Proteção Social Especial no valor de R\$ 34.470,95 (Trinta e quatro mil, quatro centos e setenta reais e noventa e cinco centavos);
- e) Bloco Programas no valor de R\$ 138.923,28 (Cento e trinta e oito mil novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos)

Art. 3º - Os saldos de recursos mencionados nos artigos anteriores totalizam o valor de 693.986,95 (seis centos e noventa e três mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) serão aplicados conforme diretrizes legais de cada bloco de financiamento e seus respectivo serviços e ou benefícios no ano de exercício de 2021.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contrário.

Santo Antônio de Jesus /Bahia, 02 de março de 2021.


MARCIO ALEXANDRE FONSECA CERQUEIRA

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Casa dos Conselhos:

Rua Vereador João Silva, nº 683 –Andaia– Santo Antonio de Jesus/Bahia.
CEP: 44570572 – Fone: (75) 3631-3014 – Email: cmassaj@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 05/2021

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia-Sistema Único da Assistência Social – Exercício 2021, e dá outras providências”.


O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS de Santo Antônio de Jesus-Ba, em reunião ordinária realizada no dia 02 de março de 2021, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 0557/1995 e 788/2004, Regimento Interno do CMAS e às exigências da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação dos Recursos do Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia para o exercício 2021, conforme apresentado na reunião Plenária ocorrida em 02 de março de 2021 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor após sua publicação revogando as Disposições ao contrário.

Registra-se e Publica-se.


Márcio Alexandre Fonseca Cerqueira
Conselheiro vice-presidente-CMAS

Márcio Alexandre F. Cerqueira
Mat. 2211

Santo Antônio de Jesus-Ba, 02 de março de 2021.

Casa dos Conselhos
Rua Vereador João Silva, 683-Andaia-Santo Antônio de Jesus-Ba.
CEP: 44572570-Fone (75)36313014-email: cmassaj@gmail.com